

## GUARDA UNILATERAL E O ABANDONO AFETIVO

NATALIA BUENO RODRIGUES <sup>1</sup>;  
PATRICIA STAPPAZZOLI <sup>2</sup>;  
Profa. Me. MARCIALINA LEAL <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – <sup>1</sup>;  
<sup>2</sup> Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – <sup>2</sup>;  
<sup>3</sup> Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – <sup>3</sup>;

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo destacar a guarda unilateral e um possível favorecimento ao abandono afetivo. O Brasil adota em seu ordenamento jurídico quatro tipos de guarda: compartilhada, unilateral, alternada e guarda nidal, todas elas apresentam maneiras distintas de compartilhar da criação e educação dos filhos, tendo por objeto o melhor interesse para a criança ou adolescente. O abandono afetivo ocorre quando um dos pais não demonstra interesse pelo filho, sendo manifestado com omissão, discriminação e a falta de afeto, esse abandono afetivo pode gerar inúmeros traumas para essa criança, já que seu psicológico está em formação e é nessa fase da vida que se passa a um desenvolvimento cognitivo mais acelerado e a formação de caráter, portanto, nesta fase é imprescindível uma boa convivência familiar. Com isso, a guarda unilateral e o afastamento dessa criança do convívio com um dos genitores poderá ou não facilitar o abandono afetivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** favorecimento, filho, afeto e afastamento.

**ABSTRACT:** The present work aims to highlight unilateral custody and a possible favoring of emotional abandonment. Brazil adopts four types of custody in its legal system: shared, unilateral, alternating and marital custody, all of which present different ways of sharing in the upbringing and education of children, with the best interests of the child or adolescent as their objective. Affective abandonment occurs when one of the parents does not show interest in the child, being manifested through omission, discrimination and lack of affection. This affective abandonment can generate countless traumas for this child, since their psychology is in formation and it is at this stage of life which leads to more accelerated cognitive development and character formation, therefore, at this stage, good family coexistence is essential. As a result, unilateral custody and the removal of that child from living with one of the parents may or may not facilitate emotional abandonment.

**KEYWORDS:** favoritism, son, affection and separation.

## INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem como base os princípios, e isto não é diferente no direito de família, tendo como um de seus princípios o melhor interesse da criança e do adolescente, visando o melhor local ou família para que o menor possa se desenvolver com qualidade.

Nem sempre uma família é composta por pais que residem no mesmo domicílio, quando isso ocorre, os pais entram em conflito pela guarda de seus filhos, e então cabe ao direito de família utilizar do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente para buscar uma solução adequada, que seja menos prejudicial a este menor. Foi neste contexto que surgiu o termo “guarda”, que tenta expressar uma forma de proteção, vigília e cuidado do menor.

No Brasil existem quatro tipos de guarda: guarda compartilhada, modelo no qual os pais possuem igualmente os deveres e direitos para com os filhos; guarda alternada, ambos os pais tem a guarda e a criança fica um tempo com um e depois com o outro genitor; guarda nidal, os filhos permanecem na mesma residência e quem troca de casa são os pais; e a guarda unilateral, onde somente um dos pais tem a guarda e o outro realiza visitas que são definidas normalmente em juízo.

Atualmente o ordenamento jurídico adota com mais frequência a guarda compartilhada, porém, a guarda unilateral também é utilizada, expressa no artigo 1583 do Código Civil, onde especifica que a mesma é atribuída ao genitor de melhor condição ou que possa proporcionar uma melhor educação, segurança e afeto aos filhos.

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;

II – saúde e segurança;

III – educação.

§ 3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.

§ 4º (VETADO).” (NR)

A guarda unilateral proporciona a um dos genitores uma maior convivência com o filho, já ao outro genitor cabe o dever de pagar pensão alimentícia e o direito de visitas programadas. Este afastamento do genitor para com seus filhos, pode agravar o abandono afetivo já existente, pois alguns genitores acreditam que contribuindo financeiramente (pensão alimentícia) é mais que suficiente para a criação dos filhos, esquecendo totalmente que esta criança ou adolescente necessita também de carinho, afeto e atenção.

O afastamento da convivência desse genitor do seio familiar, muitas vezes é causado por um término de relacionamento conjugal turbulento, com brigas e desgaste emocional,

nestes casos os genitores se afastam e procuram ter o mínimo de contato possível entre si, o que leva o genitor, que não obtém a guarda, a visitar cada vez menos o filho para evitar contato com o ex cônjuge.

O abandono afetivo gera inúmeros problemas a este filho, como sofrimento, sensação de abandono, desprezo e carência emocional, isto leva este jovem a problemas comportamentais futuros em relacionamentos amorosos ou familiares. O abandono afetivo é extremamente doloroso para os filhos, uma vez que estão em pleno desenvolvimento cognitivo, expandindo seu controle emocional e elaborando conceitos sobre si próprios, esta desatenção gera uma sensação de insegurança e ainda leva este jovem a se questionar sobre porque isto ocorre.

A guarda unilateral visa o melhor para a criança, priorizando a melhor formação e educação, geralmente, esta espécie de guarda é concedida quando não há interesse por parte de uns dos pais, falta de condições, uso de drogas ou quando há casos de maus tratos cometido por um dos genitores ou pelos dois, pois a guarda unilateral também pode ser concedida a um parente, conforme dispõe o § 5º do art. 1584 do Código Civil, esse dispositivo prevê que se os genitores não possuem condições para cuidar dos filhos, a guarda passará para uma pessoa com grau de parentesco mais próximo, que obtenha condições de cuidar desse menor.

Na guarda unilateral não há intenção de afastar o filho do convívio familiar, mas sim de proteger esse menor de possíveis traumas e agressões, visando sempre o bem estar do filho com relação aos pais.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho utilizou o método dedutivo em uma pesquisa exploratória e como meio da coleta de dados através de pesquisas bibliográficas e documentais indireta, que incluem matérias de jornais, artigos científicos, sites, informativos, livros, leis e jurisprudência, tendo por finalidade levantar um melhor entendimento sobre o tema, buscando de forma clara e objetiva seus resultados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Observa-se que o tema principal do presente trabalho foi analisar se a guarda unilateral tem facilitado os casos de abandono afetivo. A pesquisa mostra que este tipo de guarda visa a proteção da criança e do adolescente, não excluindo os genitores do convívio com o menor, mas sim delimitando o convívio.

Esta delimitação ocorre muitas vezes por necessidade do menor, já que alguns genitores não se mostram interessados ou até mesmo preparados para esse convívio. Sendo assim, a guarda unilateral pode afastar um dos genitores e gerar um abandono afetivo? Não, o abandono afetivo está muito mais ligado a um fato intrínseco do genitor do que no tipo de guarda em si imposto.

## CONCLUSÃO

Em virtude da pesquisa apresentada, pode-se concluir que, a guarda unilateral não é fator suficiente e determinante para o abandono afetivo, já que o convívio ocorre através da regulamentação de visitas. A desatenção, por sua vez, está ligada a um fator pessoal do genitor, pois abandonos afetivos ocorrem até mesmo em casos de guardas compartilhadas. A guarda unilateral é utilizada para garantir uma melhor qualidade de vida do menor, e não deve ser utilizada como justificativa para o abandono por parte do genitor, é importante mencionar que as leis de família visam proteger o melhor interesse da criança e garantir que ela receba o apoio necessário, tanto emocional quanto financeiro, de ambos os pais, independentemente da modalidade de guarda, há aqui a responsabilidade dos pais em prover não apenas sustento financeiro, mas também apoio emocional e afetivo aos filhos.

Em suma, a concessão de guarda unilateral não deve ser vista como uma facilitação ao abandono afetivo, mas sim como uma decisão legal que busca o melhor interesse da criança em determinadas circunstâncias.

## REFERÊNCIAS

BOSQUE advogados, **Conheça quais são os princípios do direito de família**. Publicado em 6 de outubro de 2021. Disponível em <https://bosqueadvogados.com.br/direito-de-familia/#:~:text=Fundamentos%20do%20direito%20de%20fam%C3%ADlia&text=Princ%C3%ADpio%20da%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20dignidade,igualdade%20entre%20c%C3%B4njuges%20e%20companheiros> acessado em 15 de setembro de 2023.

EUFRAZIO, Antonio. **O abandono Efetivo e a guarda compartilhada como garantia da convivência Familiar**. Jusbrasil. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-abandono-efetivo-e-aguarda-compartilhada-como-garantia-da-convivencia-familiar/781759714#:~:text=A%20guarda%20unilateral%20%C3%A9%20a,afastamento%20de%20um%20dos%20genitores>. Acessado em 15 de setembro de 2023.

GOMES, Cleidiane. **Consequências do abandono afetivo no âmbito familiar**. Jusbrasil. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consequencias-do-abandono-afetivo-no-ambito-familiar/1154775446#:~:text=As%20principais%20consequ%C3%Aancias%20que%20podemos,podendo%20atingir%20inclusive%20os%20pais>. Acessado em 15 de setembro de 2023.

PEIXOTO, Vitoria de carvalho, **As modalidades de guarda no direito brasileiro**. Porto, Ustárroz & Dall'Agnol, Ponto Alegre/RS. Disponível em <https://spud.adv.br/2021/05/quais-as-especies-de-guarda->

